

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 6.999, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2022, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.023165/2022-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCADORA CAMPO VERDE executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 479/2000, publicada no Diário Oficial da União em 25/08/2000, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 159/2002, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001725/1998, a atualizar as coordenadas geográficas do local de instalação do sistema irradiante na Avenida Dr. Jonas Nunes Brigagão, nº 410, Centro, na localidade de lacanga/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 53' 29"S e longitude 49º 01' 04"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.8

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 6.960, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2022, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.022416/2022-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE RIO AZUL executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 1239/2010, publicada no Diário Oficial da União em 03/12/2010, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 27/2018, publicado no Diário Oficial da União em 11/04/2018, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002594/2008, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dr. Campos Melo, nº 661, Centro, para a Rua Leocildes da Graça Vianna Junior, nº 66, Vila Diva, na localidade de Rio Azul/PR.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25º 43' 54"S e longitude 50º 47' 10"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

RESOLUÇÃO CGF Nº 158, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução CGF nº 149, de 4 de abril de 2022, que aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Fundação CPQD para o período 2022-2024.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - CGF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelos incisos III e VIII do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo inciso III do art. 2º do Anexo à Resolução nº 150 do CGF, de 4 de abril de 2022, e considerando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 2000, c/c o art. 190 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela I - Etapas e Execução Orçamentária, constante do Anexo à Resolução CGF nº 149, de 4 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Projetos		Despesas	2022	Estimativa para 2023	Estimativa para 2024	Total
Em Andamento	TeraNet Fase 2	Custeio	4.507.081,40	1.730.000,00	0,00	6.237.081,40
		Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal	4.507.081,40	1.730.000,00	0,00	6.237.081,40
	Plataforma 5G BR	Custeio	2.437.918,60	6.698.125,64	1.759.685,68	10.895.729,92
		Capital	1.655.000,00	345.000,00	0,00	2.000.000,00
		SubTotal	4.092.918,60	7.043.125,64	1.759.685,68	12.895.729,92
	TecSeg	Custeio	3.550.000,00	6.000.000,00	4.550.000,00	14.100.000,00
		Capital	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
		SubTotal	3.700.000,00	6.000.000,00	4.550.000,00	14.250.000,00
	GR 4.0	Custeio	3.700.000,00	4.300.000,00	3.500.000,00	11.500.000,00
		Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal	3.700.000,00	4.300.000,00	3.500.000,00	11.500.000,00
Total de Projetos em Andamento			16.000.000,00	19.073.125,64	9.809.685,68	44.882.811,32
Novo	Ações Estratégicas para Redes Futuras	Custeio	1.491.980,00	4.100.000,00	5.908.020,00	11.500.000,00
		Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal	1.491.980,00	4.100.000,00	5.908.020,00	11.500.000,00
Total de Projetos Novos			1.491.980,00	4.100.000,00	5.908.020,00	11.500.000,00
Total Geral			17.491.980,00	23.173.125,64	15.717.705,68	56.382.811,32

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAÚJO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CGF Nº 159, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as regras de remuneração de pessoal e concessão de bolsas em projetos e atividades fomentados com recursos não-reembolsáveis do Funttel, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e VII do art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelos incisos II e VI do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e considerando o disposto no § 4º do art. 16 e no § 2º do art. 17 do Decreto nº 3.737, de 2001; os §§ 1º e 4º do art. 9º, o caput do art. 9º-A e o art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações; o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o inciso IV do art. 38 e o § 6º do art. 45 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as regras de remuneração de pessoal e de concessão de bolsas em projetos e atividades fomentados com recursos não reembolsáveis do Funttel, por meio dos agentes financeiros.

SEÇÃO I - DAS REGRAS PARA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL EM CONVÊNIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 2º No caso de convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrados com instituições científicas, tecnológicas e de inovação - ICTs privadas, os recursos do Funttel poderão ser utilizados para o pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal necessário à execução do projeto, inclusive de equipe própria da instituição, desde que haja previsão no plano de trabalho, conforme disposto no § 6º do art. 45 do Decreto nº 9.283, de 2018.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, as despesas com remuneração e demais custos de pessoal compreendem:

I- o vencimento (salário nominal bruto), que serve de referência para o cálculo de 1/3 (um terço) a título de férias e do 13º salário;

II- as obrigações patronais, que englobam a contribuição previdenciária paga pelo empregador, a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a contribuição para o salário educação, as contribuições para o Sistema S, a contribuição para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a contribuição para o Seguro Acidente de Trabalho - SAT e a contribuição sobre a folha de salários para o Programa de Integração Social - PIS; e